



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO III - MINUTA DA CARTA DE ARREMATÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024 LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

No dia ____ do mês de ____ do ano de 2024, compareceram, de um lado o Município de Entre-Ijuís/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e _____, com endereço na Rua _____ n.º _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no [CNPJ ou CPF] sob o n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. _____, a seguir denominada ARREMATANTE, tem entre si justo e acordado celebrar a presente carta de arrematação que se regerá pelas normas da *Lei Federal nº 14.133/2021* e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de **Leilão nº 01/2024**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Este contrato tem como origem o Processo Licitatório nº 58/2024, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando **LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL INSERVÍVEL DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS**, conforme *Lei Municipal nº 3803/2023*, de acordo com o Termo de Referência **Anexo II** deste Edital.

1.2. O bem **Imóvel rural**, com área total de **40 (quarenta) hectares**, acompanhado de seis prédios, matriculada no Registro de Imóveis de Entre-Ijuís sob nº 4818, localizada na localidade do Carajazinho, interior do Município de Entre-Ijuís, fora arrematado pelo Sr. (a) [nome do arrematante], inscrito no CPF [n.º], RG [n.º], residente no [endereço, n.º, bairro, cidade, estado e CEP n.º] pelo valor de R\$ [numeral e extenso], em leilão público realizado na data supracitada, promovidos pela Leiloeira e Equipe de Apoio, nomeados pela *Portaria nº 12/2024-SG de 19 de janeiro de 2024*.

1.3. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Leilão nº 01/ 2024, bem como a proposta do arrematante.

1.4. Mediante retirada do lote o arrematante concorda com o estado do bem e não terá mais direito a reclamações e devoluções posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO ([art. 117, caput](#))

2.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência - **Anexo I**.

2.2. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais do contrato, nos termos do *art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021*.

2.3. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por meio eletrônico: marta@pmei.rs.gov.br e telefone (55) 2120-2779, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h.

2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*).

Fiscalização técnica:

RODRIGO PETTENON CPF 006.206.380-44

Fiscalização Administrativa:

MAURICIO KLEIN GONÇALVES- CPF 027.357.430-20

Gestor do Contrato:

MAURICIO KLEIN GONÇALVES- CPF 027.357.430-20

2.5. São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

2.6. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Objeto do Edital.

2.7. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

2.8. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

2.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao Município e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo II** a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), [Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023](#) e demais alterações, bem como na forma do [Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2. Em se tratando de contratação por Leilão Eletrônico, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA SETIMA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Ângelo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Entre-Ijuís/RS, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

ARREMATANTE:

LEILOEIRA: MARTA SUSANA BURKHARD DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1

2